

RESOLUÇÃO Nº 36/2003
(Publicada no Diário Oficial de 06/08/2003)

Retifica e Ratifica a Resolução nº 26/2003, que habilitou a empresa VÁLVULAS NADVIC DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.8413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 26, de 27 de maio de 2003, que habilitou a empresa VÁLVULAS NADVIC DO BRASIL LTDA., ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para:

I - dar nova redação ao “*caput*” do art. 1º e ao seu inciso I e acrescentar o inciso II ao mesmo dispositivo:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa VÁLVULAS NADVIC DO BRASIL LTDA., a se instalar no município de Simões Filho - Bahia, para produzir válvulas fundidas em aço, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.”

II - acrescentar as disposições seguintes, passando o seu art. 2º a vigorar como art. 4º, mantida a sua redação:

“Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de julho de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente